



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0573/2019.

Vitória, 11 de abril de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 2ª Vara da Comarca de Alegre - ES – MM Juiz de Direito Dr. Dr. Kleber Alcuri Júnior – sobre os procedimentos: **consulta com neurocirurgião.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente sofre com rompimento no anel da coluna, e possui duas hérnias de disco, necessita portanto de fazer consulta com Neurocirurgião e Ortopedista, URGENTE.
2. Às fls 07 consta guia de referência e contra-referência datado de 18/10/2017, encaminhando o Requerente ao neurocirurgião, informando que o Requerente se queixa de dor na coluna lombo-sacra, com irradiação para os membros inferiores e solicita parecer, solicitado pelo médico ortopedista e traumatologista, Dr. Amauri Chaves, CRM ES 2862.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

1. A **Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A **lombalgia** é a dor que ocorre na parte posterior do tronco, desde a cintura até a região glútea (nádegas), variando de forma e intensidade de acordo com a causa que originou e a gravidade da mesma. mais frequentes, cuja característica principal é a dor



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

musculoesquelética difusa e crônica.

2. Os principais fatores de risco que podem desencadear a lombalgia são, principalmente, torções musculares, ocasionadas por sobrecarga excessiva, como carregar excesso de peso. As causas da lombalgia nem sempre são conhecidas porque existe uma classificação chamada lombalgia inespecífica, quando não são encontrados eventos que possam justificar a presença da dor, como hérnia de disco, rotação da vértebra ou osteoartrose.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento de eleição das lombociatalgias é sempre conservador em sua maioria, englobando o repouso, a perda de peso, mudanças de hábito de vida, entre elas atividade física específica, uso de calçados adequados etc. Além disso o uso de medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios não esteroides para o controle da dor. Os casos que não respondem se pode optar pelo uso de corticoides, inclusive infiltrações nas discopatias;
2. O tratamento cirúrgico está reservado para aqueles casos que não respondem ao tratamento conservador ou que apresentem déficit neurológico grave agudo, como na Síndrome da Cauda Equina;

DO PLEITO

1. **Consulta com neurocirurgião.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente se queixa de dor na coluna lombo-sacra, com irradiação para os membros inferiores e o médico assistente solicita parecer de neurocirurgião. Não há laudo médico detalhado sobre a doença do Requerente, nem informações sobre a evolução e terapêuticas realizadas até então.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), nem mesmo relato do Requerente. Não foi possível consultar no portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) se a consulta pleiteada está cadastrada no sistema, pois não foi anexado aos autos o número do cartão do SUS e nem documentos pessoais do Requerente.
3. Com as poucas informações contidas nos autos, e considerando que os documentos são de 2017, não é possível afirmar que se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

4. Em conclusão, este NAT entende que apesar de não existir laudo médico detalhado, porém com a informação de que o Requerente apresenta dor lombar com irradiação para os membros inferiores, entendemos que a consulta com neurocirurgião está indicada, possivelmente para um parecer sobre a necessidade de cirurgia. Não há evidências de que a consulta pleiteada esteja cadastrada no SISREG. A consulta é padronizada pelo SUS. Cabe a SESA disponibilizá-la, em prazo que respeite o princípio



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve cadastrá-la no SISREG, caso ainda não tenha sido, e acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Projeto Diretrizes – Hérnia de Disco Lombar no Adulto Jovem. 2007.

BOTELHO,R. et al. Hérnia de Disco Cervical no Adulto: Tratamento Cirúrgico. Projeto Diretrizes – Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 28 de setembro de 2012.

BRASIL, A.V. et al. Diagnóstico e tratamento das Lombalgias e Lombociatalgias. Projeto Diretrizes – Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.